



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### EDITAL DE LEILÃO 38/2023

Armando Mayerhofer, Prefeito Municipal de Sobradinho/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 5.112/2023 e Lei Federal nº 8.666/93, art. 22, inciso V, §5º, torna público que às 09 horas do dia 10 de outubro de 2023, na rua Jarbas Flores Lazzari, 110, Bairro Maieron, na cidade de Sobradinho/RS, procederá ao leilão público para a venda de:

Item	Quantidade	Descrição	Valor
1	1	PLACA: ITM 6H42 PAS / ÔNIBUS V W / 15 190 EOD E. HD ORE Diesel, Fabricação: 2012 / Modelo: 2012; (educação)	R\$ 110.000,00
2	1	PLACA: IZH 7E10 GM MONTANA MARIMAR AMBULÂNCIA Alcool/Gasolina, Fabricação: 2019 / Modelo: 2019; (saúde)	R\$ 45.000,00
3	1	PLACA: IZH 7D91 GM MONTANA MARIMAR AMBULÂNCIA Alcool/Gasolina, Fabricação: 2019 / Modelo: 2019; (saúde)	R\$ 45.000,00
4	1	PLACA: IUE3150 MARCOPOLO / VOLARE W9 ON Diesel, Fabricação: 2013 / Modelo: 2013;	R\$ 120.000,00
5	1	Lote de Equipamentos de Informática (livres)	R\$ 200,00 o Lote
6	1	Lote de Sucatas diversas (livres)	R\$ 400,00 o Lote

#### CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1. Só será considerado o lance de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída aos bens pela comissão nomeada.
2. Os bens estarão expostos para visita pública no Parque de Máquinas, situado na Rua Jarbas Flores Lazzari, 110, Bairro Maieron de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h 30min e das 13h 30min às 17h.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

3. Os pagamentos deverão ser realizados à vista na data do Leilão, os comprovantes de pagamentos deverão estar em nome do arrematante ou em casos de representantes os mesmos deverão possuir procuração (registrada em cartório) delegando poderes para ofertar lances no leilão e retirada do bem arrematado.
4. Caso o arrematante não efetue o pagamento conforme estabelecido nos itens 3 e 4, perderá o direito sobre o bem, que será levado a novo leilão, e poderá ser suspenso de novos leilões que o Município venha a realizar, ou declarado inidôneo, nos termos do disposto no art. 87, I a IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
5. O arrematante retirará o bem a ele adjudicado obrigatória e concomitantemente com o pagamento estabelecido de acordo com o lote arrematado.
- 6.. No caso da integralização do pagamento ocorrer por meio de cheque, a retirada do bem arrematado dar-se-á, obrigatoriamente, somente após a compensação deste.
7. Todos os itens deverão ser retirados imediatamente após a integralização do pagamento, não sendo responsabilidade do município a guarda dos itens arrematados após este prazo.
8. Ocorrendo força maior ou caso fortuito, no interregno de tempo entre a data de realização do leilão e da retirada dos bens arrematados, que impeça a entrega do mesmo, fica resolvida a obrigação mediante a restituição do valor pago.
9. Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Sobradinho exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avarias que venham a ocorrer nos bens arrematados e não retirados dentro do prazo a que se refere o item 7 (sete).

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2023.

**Armando Mayerhofer**  
**Prefeito Municipal**